



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à intimação retro, **referente a r. decisão de mov. 802**,
expor e requerer o que segue.

I – RESPOSTA DE OFÍCIOS E ATUALIZAÇÃO DO QGC

De início, a Administradora Judicial esclarece que providenciará
resposta aos ofícios de mov. 801 e 819 nos próprios autos trabalhistas de origem.

Todavia, no que diz respeito ao pedido de habilitação de crédito de
mov. 805 e a comunicação de extinção de execução trabalhista no mov. 819, a
Administradora Judicial esclarece que tais pedidos serão objeto de análise do
próximo parecer a ser apresentado no incidente de atualização trimestral do Quadro
Geral de Credores n.º 0001905-48.2025.8.16.0194.



II – ARRECADAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

Em atenção ao item 14 da r. decisão de mov. 802.1, a Administradora Judicial esclarece que, a princípio, todos os depósitos judiciais existentes em outros juízos já foram remetidos para contas judiciais vinculada ao presente falimentar e devidamente arrecados nos mov. 793.2 e 757.2

Cumpra esclarecer, ainda, que o ofício de mov. 801 se refere aos valores depositados neste feito e certificados no mov. 782/783 e já arrecadado no mov. 793.2, referente ao valor histórico dos ativos financeiros constricto em processo trabalhista n.º 0000685-23.2024.5.09.0088, de propriedade da MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI.

III - ANÁLISE PERICIAL DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Em atenção ao parecer apresentado pelo Ministério Público no mov. 825.1, a Administradora Judicial informa que apresentou seu parecer técnico dos livros obrigatórios no mov. 796.2.

Por fim, manifesta ciência da designação da audiência para o próximo dia 30 de julho de 2025.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

